



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2024 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, e a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR WALDIRENE CORDEIRO, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições do art. 19, LIII, LV e LVII,

CONSIDERANDO a Portaria Presidência nº 206/2024 PRESI/GAPRES (0694734) que designou as servidoras e servidores, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem no apoio às atividades voltadas às Eleições de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer como será realizado o apoio nas atividades pelos servidores designados para atividades das análises de prestação de contas e o suporte necessário para a elaboração das minutas de sentenças e despachos da autoridade judicial, nos processos que tramitam na zona eleitoral.

CONSIDERANDO o que consta do SEI n. 0000557-70.2024.6.01.8000,

R E S O L V E M,

Art. 1º O apoio dos servidores designados para atuar na análise das prestações de contas, conforme disposto na Portaria Presidência nº 206/2024 (0694734), é de caráter complementar, não substituindo as atividades ordinárias dos cartórios eleitorais. Os servidores devem atuar de forma colaborativa, respeitando as atribuições regulares das unidades cartorárias, conforme o art. 4º da referida Portaria.

§ 1º Durante o período específico destinado à análise das prestações de contas dos eleitos, o Tribunal fornecerá o suporte necessário para a elaboração das minutas de sentenças e despachos da autoridade judicial, nos processos que tramitam na zona eleitoral. Esse suporte será prestado aos cartórios que o solicitarem, levando-se em consideração para o deferimento do pedido, as particularidades da unidade judiciária solicitante e a capacidade do Tribunal de atender à demanda.

§ 2º. Enquanto perdurar o apoio mencionado no *caput*, os atos típicos do cartório, como certidões, remessas, minutas de mandados, sentenças, entre outros, deverão ser realizados pelo (a) Chefe de Cartório, conforme a Resolução TRE/AC nº 1.651/2011.

§ 3º Encerrado o período específico destinado à análise das prestações de contas dos eleitos, a atuação dos servidores designados e o suporte adicional fornecido pelo Tribunal serão automaticamente cessados, e as atividades da Chefia de Cartório retornarão integralmente ao disposto na Resolução TRE/AC nº 1.651/2011, ficando os cartórios responsáveis por todas as atividades ordinárias.

Art. 2º A análise das prestações de contas é de responsabilidade dos servidores designados para a análise das contas, que devem examinar minuciosamente a documentação apresentada, assegurando sua conformidade com a legislação eleitoral vigente. A atuação dos referidos servidores designados para análise das contas será finalizada com a elaboração do parecer conclusivo.

Art. 3º Os servidores designados para análise das contas e os cartórios eleitorais deverão utilizar os documentos padronizados definidos pela Comissão Janus, seguindo as orientações da Comissão para a adequada atuação do robô nos processos de prestação de contas com parecer de "aprovação" ou "aprovação com ressalvas".

§ 1º. O Janus atuará nas rotinas "Inicial Edital", "Minuta Sentença Aprovadas", "Minuta Sentença Aprovadas com ressalvas", "Código de Julgamento, publicação e intimação da sentença", tão logo validadas e testadas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e adotadas as providências pela STI local para a utilização da versão disponibilizada por aquele Regional.

§ 2º A Comissão Janus orientará os cartórios sobre a execução de cada rotina, que será implementada após a liberação pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e atualização do sistema Janus pela STI local.

§ 3º Caso não seja possível o sistema Janus atuar nas rotinas definidas no § 1º, o cartório eleitoral será responsável pela elaboração dos documentos e pela tramitação regular dos processos.

Art. 4º – A Coordenadoria da Corregedoria disponibilizará, via Sistema PJe, modelos padronizados de pareceres conclusivos e sentenças que poderão ser utilizados pelos cartórios eleitorais nos casos de "aprovação" ou "aprovação com ressalvas" das prestações de contas.

Parágrafo único: Os modelos citados no *caput* visam padronizar as decisões judiciais a fim de permitir a atuação do Janus e, nos demais casos, facilitar a adaptação dos documentos pelos cartórios, previamente orientados pela Corregedoria Regional Eleitoral (CRE).

Art. 5º – A responsabilidade pela elaboração das minutas das sentenças referentes às prestações de contas cabe aos cartórios eleitorais, após a juntada do parecer técnico conclusivo no Sistema PJe pelos Analistas de Contas.

§ 1º Nas Zonas Eleitorais desprovidas de Analista Judiciário o Tribunal poderá prestar auxílio mediante o Núcleo de Apoio à Jurisdição – NAJ, instituído pela Portaria Conjunta nº 1/2024 PRESI/GAPRES (0619354).

§ 2º O apoio prestado pelo Núcleo de Apoio à Jurisdição – NAJ será em caráter complementar e não

substitui a responsabilidade dos Chefes de Cartório na forma do que dispõe a Resolução TRE/AC nº 1.651/2011.

Art. 6º – Todos os servidores envolvidos no processo de análise de prestação de contas deverão manter uma comunicação eficiente com os cartórios eleitorais e os demais setores competentes, assegurando a qualidade, a celeridade e o cumprimento dos prazos estabelecidos nos normativos aplicáveis.

Art. 7º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do Acre

Rio Branco, 31 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 31/10/2024, às 12:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 04/11/2024, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727621** e o código CRC **2702BB62**.

0000557-70.2024.6.01.8000

0727621v2